

Projeto de Lei Complementar nº 16/2022, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre alteração dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 177 de 06 de outubro de 2009 e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto de Lei Complementar deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a <u>Comissão de Finanças</u>, <u>Orçamento e Gestão Pública</u>, a <u>Comissão de Educação</u>, <u>Cultura</u>, <u>Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade</u> e a <u>Comissão de Justiça</u>, <u>Redação</u>, <u>Ética e Cidadania</u>.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do art. 63 da LOM c/c art. 161, § 3º, inciso V, do Regimento Interno, o quárum para deliberação deve ser tomado por <u>maioria absoluta</u> de votos dos membros da Câmara, por meio de processo de <u>votação nominal</u>, consoante disposição regimental prevista no art. 163, § 5º, inciso V, alínea "h".

Palmital, 16 de agosto de 2022.

Márcio Junior de Oliveira Procurador Jurídico